



**MANUAL DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA
BRASIL TELECOM S.A.**



**Manual de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de
Emissão da Brasil Telecom S.A.**

É compromisso da Brasil Telecom garantir qualidade e consistência da informação, transparência e rapidez nas respostas ao mercado investidor, respeitadas as exigências legais e regulatórias.

A Brasil Telecom adota políticas de relacionamento com seus investidores e com o mercado em geral baseadas em extrema transparência acerca das informações disponíveis a respeito de suas atividades.

A atividade de Relações com Investidores (“RI”) é constituída pelo provimento de informações corporativas ao mercado investidor, cujo público-alvo é composto por investidores, analistas de mercado, imprensa financeira especializada e demais interessados.

Com o advento da reforma da Lei das Sociedades por Ações e a recente edição de normas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre divulgação de informações, o Conselho de Administração da Brasil Telecom, na mesma linha adotada na Política de RI anteriormente adotada, entendeu oportuna a consolidação das melhores práticas em um Manual, para distribuição ampla entre administradores e colaboradores da Companhia, e fiel observância por todos, estando o mesmo Manual dividido em duas partes, relativas, respectivamente, a divulgação e uso de informação e de negociação de valores mobiliários de emissão da Brasil Telecom.

Cabe destacar, ainda, que as pessoas sujeitas a este Manual deverão a ele aderir, firmando o respectivo Termo de Adesão.

Quaisquer dúvidas a respeito da aplicação deste Manual deverão ser dirigidas ao Diretor de Relações com Investidores (“DRI”) da Brasil Telecom.

BRASIL TELECOM S.A.



Manual de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Brasil Telecom S.A.

Definições

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados neste Manual, terão o seguinte significado:

“Acionistas Controladores” ou “Controladora”	o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.
“Administradores”	os diretores e membros do conselho de administração da Companhia.
“Bolsa de Valores”	as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.
“Manual”	o presente Manual de Conduta e Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.
“Companhia”	Brasil Telecom S.A.
“Conselheiros Fiscais”	os membros do conselho fiscal da Companhia, eleitos conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária.
“Corretoras Credenciadas”	as corretoras de valores mobiliários credenciadas pela Companhia para negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas a este Manual.
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretor de Relações com Investidores”	o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como manter atualizado o registro de Companhia.
“Ex-Administradores”	os ex-diretores e ex-conselheiros, que deixarem de integrar a administração da Companhia.
“Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante”	os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenha acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“Informação Privilegiada” ou “Informação Relevante”	toda informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.
“Instrução CVM nº 358/02”	a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outros.
“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”	os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.
“Pessoas Ligadas”	as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.
“SEC”	a <i>Securities and Exchange Commission</i> .
“Sociedades Coligadas”	as sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.
“Sociedades Controladas”	as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
“Valores Mobiliários”	a expressão “Valores Mobiliários” é empregada neste Manual abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por determinação legal, seja considerado valor mobiliário.



Manual de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Brasil Telecom S.A.

Parte I

Divulgação e Uso de Informações

Seção I

Propósito e Abrangência

O presente tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados por (i) Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia; (ii) Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante; e, ainda, (iii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia aos princípios de transparência e boas práticas de conduta no uso e divulgação de informações relevantes e negociação de valores mobiliários da Companhia.

As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo “Termo de Adesão” ao presente Manual, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo anexado a este Manual como Anexo I.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

Seção II

Princípios da Comunicação Corporativa

Todas as pessoas sujeitas ao presente Manual deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.



As pessoas sujeitas ao presente Manual deverão tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas neste Manual assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma prevista neste Manual e na regulamentação em vigor.

Toda comunicação com investidores será feita em português e em inglês.

O fluxo de informações é permanente, mesmo em situações de crise.

Novas tecnologias avançadas de divulgação de informações devem ser amplamente utilizadas, eliminando a divulgação seletiva e garantindo o cumprimento do dever da Companhia de tornar públicas informações relevantes ao investidor.

As informações disponibilizadas na página da Internet são permanentemente atualizadas e correspondem à totalidade das informações públicas.

Relatórios de analistas de mercado são restritos ao uso interno.

A divulgação de ato ou fato relevante deverá observar o disposto neste Manual e na legislação em vigor.

Procedimentos para Cumprimento dos Princípios da Comunicação Corporativa

O cumprimento dos princípios da comunicação corporativa se dará com a adoção dos seguintes procedimentos:

Projeções de Resultados

Não é prática da Brasil Telecom publicar suas projeções de resultados.

Orientação para resultados futuros poderá ser adotada na forma de comunicado público.

A Companhia não se manifestará sobre prévias de resultados, em caráter particular, salvo quando se tratar de informação contida em comunicado público.

Toda divulgação escrita que envolva acontecimentos futuros será acompanhada de alerta sobre os riscos de alteração relevante nas informações prestadas.

Divulgação de Resultados Trimestrais

A divulgação será feita preferencialmente antes da abertura ou após o fechamento do pregão das bolsas de valores onde os Valores Mobiliários são negociados.

O resultado estará disponível via agência de notícias *online* de abrangência mundial, na página da Internet e encaminhado aos analistas e investidores que compõem o cadastro da Brasil Telecom.

Procura-se conduzir coletivas com a imprensa para dar um conhecimento mais abrangente acerca dos resultados trimestrais.

Conferências Telefônicas

Serão realizadas conferências telefônicas após a divulgação de resultados.

Conferências telefônicas eventuais serão realizadas sempre que necessário, a critério da Companhia.

A gravação das conferências estará disponível na Internet após a sua realização.

Reuniões com analistas de investidores	A Brasil Telecom fará apresentação pública anual, após a divulgação do resultado de cada ano fiscal. Outras apresentações públicas poderão ser feitas, a critério da Companhia.
Road Show e Conferências	A Brasil Telecom se reunirá com investidores correntes ou potenciais em visitas ou em conferências promovidas por instituições de mercado.
Atendimento a investidores	O atendimento a investidores e analistas de mercado é feito pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou por representante da área de RI, podendo estar acompanhado por outros executivos da Companhia, a critério do DRI.
Acompanhamento de reuniões com investidores	As informações solicitadas em reuniões ou apresentações não disponíveis naquele momento serão encaminhadas posteriormente, sempre que forem públicas.
Respondendo a rumores	É política da Companhia não comentar rumores ou especulações.
Participação da Companhia nas relações com investidores	<p>As áreas da Brasil Telecom fornecerão amplas informações (de caráter estratégico, operacional, técnico ou financeiro) à área de Relações com Investidores que, por sua vez, julgará, com o Diretor de Relações com Investidores, se o assunto deverá ou não ser tornado público e em que detalhamento.</p> <p>Todos os diretores, gerentes e demais funcionários que tenham acesso a informações relevantes não públicas deverão observar o contido neste Manual, em especial no que refere à divulgação destas informações.</p>
Feedback à administração	É responsabilidade da área de RI manter a administração da Brasil Telecom informada sobre a percepção do mercado em relação aos resultados, estratégias e perspectivas da Companhia.
Relacionamento com a Imprensa	<p>A divulgação de resultados e demais comunicados ao mercado serão simultaneamente comunicados à imprensa financeira especializada, na forma prevista neste Manual e na legislação em vigor.</p> <p>Coletivas com a imprensa poderão ser conduzidas após a divulgação de resultados ou quando eventos específicos recomendem.</p>

Seção III

Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante

A Instrução CVM nº 358/02 criou uma sistemática de responsabilidade pelo uso, comunicação e divulgação de ato ou fato relevante de companhias abertas. Nesse passo, foi atribuída ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de ato ou fato relevante.

Por outro lado, com o fim de assegurar que o Diretor de Relações com Investidores possa cumprir seus deveres, foram criados encargos para algumas pessoas da Companhia no sentido de que comuniquem ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias.

Assim, os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia têm o dever de comunicar ao Diretor de Relações com Investidores informação acerca de ato ou fato relevante para que este possa cumprir seu dever de comunicar e divulgar.

A troca de Informação Relevante não pública com parceiros específicos, quando necessária, deve ser acompanhada de formalização de acordo de confidencialidade.

O Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A divulgação de ato ou fato relevante tem por objetivo impedir o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria companhia.

Definição de Ato ou Fato Relevante

“Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 é: (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

**Exemplos de Ato
ou Fato Relevante**

São enumerados, a seguir, de forma não exaustiva, exemplos de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/02, artigo 2º, parágrafo único), sendo certo que, em qualquer caso, os eventos adiante relacionados devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de atos ou fatos relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro ou, ainda, a aprovação, pelos órgãos societários da Companhia, de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, devendo ser observados os procedimentos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 358/02;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) aquisição ou venda de ativos de valor relevante;
- (ix) transformação ou dissolução da Companhia;
- (x) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (xi) mudança de critérios contábeis;
- (xii) assunção, liquidação antecipada ou renegociação de dívidas;

- (xiii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiv) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xvi) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvii) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xviii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xix) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xx) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xxi) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxii) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia; e
- (xxiii) modificação de projeções divulgadas pela Companhia.

Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Ato ou Fato Relevante da Companhia

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na área de Relações com Investidores, sendo o Diretor de Relações com Investidores, a pessoa responsável pela divulgação e comunicação acerca de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º).

Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, nos termos deste Manual, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa.

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior relativa a matéria que possa consubstanciar informação relevante, deverão contar com a

presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa indicada para este fim, ou ter o seu conteúdo, no que possa representar informação relevante, reportados ao Diretor de Relações com Investidores.

Responsabilidade em Caso de Omissão

Os Administradores, os Acionistas Controladores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia que tiverem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante, deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores. Caso, diante da comunicação realizada, as pessoas mencionadas neste item constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

Quando Informar e Divulgar – Prazos

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores nas quais os Valores Mobiliários são negociados. Caso haja incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá observar, ainda, o que segue:

- (i) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após à sua ocorrência (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, *caput*);
- (ii) divulgar concomitantemente ao mercado o Ato ou Fato Relevante veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §3º); e
- (iii) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação (Instrução CVM nº 358/02, artigo 5º, §2º).

A Quem Informar

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser comunicada:

- (i) à CVM;
- (ii) à SEC; e
- (iii) às Bolsas de Valores.

**Formas de
Divulgação –
Jornais e Internet**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá se dar por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente por ela utilizados (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §4º).

A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, mas nesta hipótese, deverá(ão) estar indicado(s) nas publicações o(s) endereço(s) na Internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, às Bolsas de Valores e à SEC (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §4º).

**A Informação
Privilegiada e o
Dever de Sigilo**

Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia terão o dever de (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento (Instrução CVM nº 358/02, artigo 8º).

Assim, para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de sanar a dúvida.

**Não Divulgar é
Exceção à Regra**

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º *caput*).

Há casos, no entanto, em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante pode pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

Procedimentos para a Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia

Nessas situações, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º *caput*).

Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a negociações promovidas pelos Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Caso os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, os mesmos deverão, diretamente ou por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º, parágrafo único).

Solicitação de Manutenção de Sigilo junto à CVM

Os Administradores e Acionistas Controladores poderão, excepcionalmente, submeter à CVM a sua decisão de manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam que possa configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 7º).

Seção IV

Procedimentos de Comunicação de Informações Sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia previstos nesta Seção são baseados no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.

Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de Sociedades Controladas e Sociedade Controladora (companhias abertas), de que sejam titulares eles próprios ou as Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.



A comunicação deverá ser encaminhada à Companhia e por esta à CVM e às Bolsas de Valores, conforme modelo de formulário, que constitui o Anexo II deste Manual.

A comunicação deverá ser efetuada (i) após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

Seção V

Procedimentos de Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que envolvam participação acionária relevante, previstos nesta Seção, são baseados no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração da Companhia, deverão comunicar, assim como divulgar informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante.

A divulgação deverá se dar através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º).

A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada à CVM e às Bolsas de Valores, devendo conter as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo III deste Manual.

A comunicação à CVM e às Bolsas de Valores deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada nesta Seção.

Parte II

Seção I

Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

A Instrução CVM nº 358/02 estabelece restrições à negociação de valores mobiliários de companhias abertas por parte de determinadas pessoas, em algumas situações em que especifica.

Por outro lado, a mesma norma admite a adoção, pelas companhias abertas, de política de negociação de seus valores mobiliários de forma a permitir – quando seguida fielmente – a negociação ordenada desses valores mobiliários, afastando uma eventual presunção de uso inadequado de informação relevante.

Nesta Seção do Manual são estabelecidas as regras de negociação de Valores Mobiliários da Companhia, abrangendo-se (i) as restrições à negociação previstas na Instrução CVM nº 358/02 e (ii) a política de negociação de valores mobiliários adotada pela Companhia.

Negociação por meio de Corretoras Credenciadas e *Black-Out Periods*

Com vistas a assegurar adequados padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia e das Companhias abertas suas Controladas, fica adotada a sistemática de que todas as negociações por parte da própria Companhia e das pessoas que deverão aderir a este Manual somente serão realizadas com a intermediação das Corretoras Credenciadas, conforme Anexo IV, que será encaminhado à CVM e será mantido atualizado.

A Companhia, seus Administradores, seus Conselheiros Fiscais e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação da Diretora de Relações com Investidores, que não estará obrigada a justificá-la, haja determinação de não-negociação (*Black-out Period*).

As mesmas obrigações serão aplicáveis aos Acionistas Controladores e às Sociedades Controladas.

Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses abaixo, é vedada, em princípio (sem prejuízo da ressalva aplicável às negociações verificadas com base neste Plano de Negociação), a negociação de Valores Mobiliários (a) pela Companhia; (b) pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Executivos com acesso a

informação relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, (c) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, até que esta divulgue ao mercado Ato ou Fato Relevante:

- (i) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima (Instrução CVM nº 358/02, artigo 13, *caput* e § 1º);
- (ii) sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum (Instrução CVM nº 358/02, artigo 13, §§ 1º e 3º); e
- (iii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária (Instrução CVM nº 358/02, artigo 13, §§ 1º e 3º).

A proibição referida no item (ii) acima aplica-se às operações com ações da Companhia realizadas pelos Administradores, pelos Conselheiros Fiscais e pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com ações de emissão da Companhia. Para esse efeito, as Corretoras Credenciadas serão instruídas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia a não registrarem operações em tais datas.

Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa – a juízo da Companhia - interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas (Instrução CVM nº 358/02, artigo 13, § 5º).

Não se aplica a proibição prevista no item (a) acima, às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga

de opção de compra de ações aprovado pela assembléia geral da Companhia e as eventuais recompras pela Companhia também através de negociação privada dessas ações.

**Exceção às
restrições gerais à
negociação de
Valores
Mobiliários**

As restrições de negociação previstas nesta Seção nos sub-itens (i), (ii) e (iii) acima, não se aplicam à própria Companhia, aos Acionistas Controladores, aos Administradores, aos Conselheiros Fiscais e aos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão (Instrução CVM nº 358/02, artigo 13, § 7º), quando observarem estritamente o disposto nesta Seção I da Parte II do Manual e realizarem operações no âmbito da Política de Negociação ora aprovada.

As negociações, para se valerem do benefício ora estabelecido na forma da norma da CVM deverão realizar-se como forma de investimento a longo prazo, atendendo pelo menos a uma dessas características:

- (i) subscrição ou compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma do Plano de Opção de Compra aprovado pela assembléia geral;
- (ii) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (iii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários da Companhia;
- (iv) execução, pelos Administradores, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Conselheiros Fiscais, os Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, de Programas Individuais de Investimento, abaixo definidos.

**Programas
Individuais de
Investimento**

Entende-se por Programa Individual de Investimento os planos individuais de aquisição de ações arquivados na sede da Companhia pelos quais os Administradores, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Conselheiros Fiscais, os Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Para esse efeito, o Programa Individual de Investimento deverá estar arquivado há mais de 30 (trinta) dias com a Diretora de Relações com o Mercado, indicando, de forma aproximada, o volume de recursos que o interessado pretende investir ou o número de ações que busca adquirir, no prazo de validade do Programa Individual de Investimento que o interessado estabelecer, não inferior a 12 meses.

Exceto em caso de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários adquiridos com base no Programa Individual de Investimento não poderão ser alienados antes de 90 (noventa) dias da data da aquisição.

Não prevalecerá a restrição de prazo de 30 (trinta) dias acima referida para o primeiro Programa Individual de Investimento registrado após a entrada em vigor deste Manual.

**Vedação à
Negociação em
Período Anterior
à Divulgação de
Informações
Trimestrais e
Anuais e
Demonstrações
Financeiras**

A Companhia, seus Administradores, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Conselheiros Fiscais, os Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais (ITR) da Companhia;
- (ii) informações anuais (DFP e IAN) da Companhia; e
- (iii) demonstrações financeiras da Companhia.

Os Programas Individuais de Investimento deverão observar estritamente esta restrição.

As Corretoras Credenciadas serão instruídas pela Companhia a não registrarem operações dos Administradores e da Companhia nos 15 dias (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia.

**Vedação à
Deliberação
relativa à
Aquisição ou à
Alienação de
Ações de Emissão
da Própria
Companhia
(Instrução CVM
nº 358/02, artigo
14)**

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de fato relevante a informação relativa a:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato dessa natureza, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do ato ou fato relevante.

**Vedação à
Negociação
Aplicável a Ex-
Administradores**

Sem prejuízo do acima disposto a respeito dos Programas Individuais de Investimento, os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

Prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar entre as alternativas acima referidas, ressalvado que na hipótese (ii) a negociação com as ações da Companhia será vedada mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, se a negociação puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

**Seção II
Disposições Finais**

**Negociações,
Indiretas e
Diretas**

As vedações de negociações tratadas neste Manual aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos (i) Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante, Contatos Comerciais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, (ii) por quem quer

que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das políticas de (i) divulgação e uso de informações e de (ii) negociação de valores mobiliários da Companhia.

Alteração do Manual

Este Manual foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho.

Alteração da Política de Negociação

A política de negociação prevista neste Manual não poderá ser alterada na pendência de divulgação de ato ou fato relevante (Instrução CVM nº 358/02, artigo 15, § 1).

Responsabilidade de Terceiros

As disposições do presente Manual não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre ato ou fato relevante.

Carla Cico
Diretor Presidente
Diretor de Relações com Investidores
BRASIL TELECOM S.A.

Paulo Pedrão Rio Branco
Diretor Financeiro
BRASIL TELECOM S.A.



Anexo I

Termo de Adesão

ao Manual de Conduta e Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Brasil Telecom S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [Nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da [companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da [Companhia] (“Manual”), que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de informações relevantes e negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF:

Anexo II

Negociações realizadas com Valores Mobiliários da Brasil Telecom S.A., suas Sociedades Controladas e/ou Sociedade Controladora
[mês/ano]

Nome do Adquirente ou Alienante:

Qualificação:

CNPJ/CPF:

Corretora Utilizada:

Ativo Negociado Código Mercado	Operações Realizadas	Data	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
[Companhia Emissora] Ações Ordinárias [ALFA3]	Compras				
	Total Compras	-		-	
	Vendas				
	Total Vendas	-		-	
[Companhia Emissora] Ações Preferenciais [ALFA4]	Compras				
	Total Compras	-		-	
	Vendas				
	Total Vendas	-		-	
Outros Valores Mobiliários [Especificar] [Companhia Emissora]	Compras				
	Total Compras	-		-	
	Vendas				
	Total Vendas	-		-	

Outras Informações Relevantes:

Anexo III

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante	
Qualificação	CNPJ/CPF
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Visada	
Quantidade por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Objetivo da Participação	
Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente	
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso	

Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia	
Outras Informações Relevantes	



Anexo IV

Brasília, [•] de [•] de 2002.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar
20159-900 - Rio de Janeiro – RJ

At.: [•]

Ref.: Corretoras Credenciadas

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar as corretoras autorizadas a negociar os Valores Mobiliários da [•]- Companhia, no âmbito da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa.

Segue, abaixo, a relação das corretoras credenciadas:

- 1.
- 2.
- 3.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Brasil Telecom S.A.
Diretor de Relações com Investidores